Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1020/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/6503/2017
PROTOCOLO	:	1796652
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
JURISDICIONADOS/ INTERESSADOS	:	1. ROBERTO SILVA CAVALCANTI 2. FRANCIELE FASCINCANI 3. JOAO ANTÔNIO PEREIRA MAGALHÃES 4. ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
RELATOR	:	CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO NO EXERCÍCIO DE 2016 – ATOS ADMINISTRATIVOS – FALHAS NO CONTROLE DE FROTA E ABASTECIMENTO VEICULAR – RECOMENDAÇÃO.

Considerando a demonstração de empenho para solução das falhas apontadas na auditoria, quanto à frota de veículos e ao controle de abastecimento, e notada a fragilidade do controle que realizado de forma manual, facilitando a ocorrência de erros e fraudes, é suficiente no caso a recomendação no sentido de aprimorá-lo, para que seja de forma informatizada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, consubstanciado no **Relatório de Auditoria nº 28/2017**, no âmbito do **Fundo Municipal de Angélica**, tendo como responsáveis à época **Sra. Franciele Fascincani,** Secretária Municipal de Saúde, e **Sr. Roberto Silva Cavalcanti**, prefeito, expede-se a **recomendação** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de aprimorar o controle dos atos administrativos relacionados à frota de veículos e seu abastecimento para que seja de forma informatizada.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise das atividades desenvolvidas pela 2ª Inspetoria de Controle Externo no Fundo Municipal de Saúde de Angélica – MS referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos Senhores João Antônio Pereira Magalhães, e Antônio Carlos Gorgatto, Secretários Municipais de Saúde à época, cuja análise está consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 28/2017.

O trabalho de auditoria teve por escopo a fiscalização da gestão no exercício de 2016, oportunidade em que se verificou a falta de informações sobre o controle e a quantidade da frota de veículos no exercício de 2016, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

No curso dos trabalhos, após o apontamento das falhas nos atos praticados, conforme Relatório de Auditoria nº 28/2017 (fls. 2-53), os responsáveis foram intimados e apresentaram respostas.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, ao realizar a fiscalização de acompanhamento e após a juntada das respostas da gestora, emitiu o relatório concluindo que a impropriedade sobre a falta de controle da frota e abastecimentos dos veículos foi sanada com as informações prestadas nos autos, conforme consta na Análise ANA - DFS – 7447/2022.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 8095/2023, opinando pela Regularidade com Ressalva dos atos analisados, em razão da falta de controle e quantidade da frota de veículo.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. VOTO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 189 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98/2018, razão pela qual se passa ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria realizada.

No caso, foram analisados documentos e informações prestadas aos auditores, sendo que Divisão especializada solicitou documentos que estavam em desconformidade com a legislação pertinente quanto à frota de veículos e o controle de abastecimento, conforme análise 3.2 do relatório (peça 01).

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Francilelli Fascincani, apresentou documentos justificando as impropriedades apontadas e o prefeito à época, Sr. Luiz Antonio Milhorança, também se justificou, informando que os documentos a que teve acesso já foram anexados aos autos pela secretária.

Assim no que se refere à falta de informações no controle e quantidade da frota de veículo, foi apresentada a relação de veículos do Fundo Municipal de Saúde (f.116), bem como as requisições e notas fiscais que comprovam o controle dos abastecimentos.

Observa-se, no entanto, que o controle foi feito de forma manual, apresentando fragilidades o que facilita a ocorrência de erros e fraudes, havendo a necessidade de ressalvar e recomendar ao gestor atual para que, se ainda não o fez, aprimore o controle dos atos administrativos relacionados à frota de veículos.

Posto isso, considerando a demonstração de empenho para solução das falhas, é suficiente no presente caso **recomendação** ao Fundo Municipal de Saúde, para que aprimore o controle dos atos administrativos relacionados à frota de veículos e seu abastecimento para que seja de forma informatizada.

DISPOSITIVO

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado no **Relatório de Auditoria nº 28/2017**, no âmbito do **Fundo Municipal de Angélica**, tendo como responsáveis à época Francielli Fascincani, Secretária Municipal de Saúde, e Roberto Silva Cavalcanti, prefeito, acolho os pareceres da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e formulo meu voto da seguinte forma:

I - Pela **RECOMENDAÇÃO** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de aprimorar o controle dos atos administrativos relacionados à frota de veículos e seu abastecimento para que seja de forma informatizada;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela recomendação aos atuais ordenadores de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues, Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

GLX